

PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO IFCE - 2024

Ano base 2023



INSTITUTO FEDERAL
Ceará

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 – Cadeia de Valor

QUADROS

Quadro 1 – Elementos de conteúdo do relatório de gestão

Quadro 2 - Avaliação dos elementos de conteúdo do relatório de gestão

Quadro 3 - Apresentação dos itens que compõem a apresentação de contas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO	4
3. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA.....	4
4. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E AO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS	8
4.1 QUANTO AO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS:	8
4.2. QUANTO À CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	10
5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS....	11
6. CONCLUSÃO.....	12



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade de Auditoria Interna

ASSUNTO: Apresentação do Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual de Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) relativo ao exercício de 2023.

1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), cumprindo a atribuição estabelecida no Parágrafo 6º, artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e atualizações que lhe foram dadas a partir do Decreto 4.304, de 16 de julho de 2002, apresenta parecer da unidade de auditoria interna por ocasião da Prestação de Contas Anual da referida entidade, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 84, de 22/04/2020; na Decisão Normativa DN-TCU 198/2022 e na publicação Relatório de Gestão: Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado - versão 2022 e na Instrução Normativa SFC/CGU nº 05 de 27 de agosto de 2021.

De acordo com a Instrução Normativa SFC/CGU nº 05 de 27 de agosto de 2021:

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

A recente Portaria nº 3.805, de 21/11/2023, da Controladoria Geral da União, estabeleceu em seu Anexo II algumas considerações acerca da emissão do Parecer sobre a prestação de contas da entidade:

- b) A emissão de uma opinião geral, como definido nos itens 172 a 175 da Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017:

- i. requer adequado entendimento das estratégias, dos objetivos e dos riscos da Unidade Auditada e das expectativas da alta administração e das demais partes interessadas;
- ii. representa uma abordagem sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da organização como um todo;

A emissão, pelas UAIG, do parecer anual sobre a prestação de contas da entidade, deve observar as seguintes diretrizes:

- e) Expressar no parecer, exclusivamente, a avaliação da UAIG sobre a adequação da estrutura de controles internos estabelecidos pela entidade para o alcance dos seus objetivos operacionais, de conformidade e de reporte financeiro, diferindo, portanto, de uma opinião sobre as demonstrações contábeis da organização, típica de uma auditoria financeira conduzida segundo as normas de auditoria (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Diante do exposto, com relação aos itens II, III e IV do art. 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 05 de 27 de agosto de 2021 serão apresentadas informações extraídas dos relatórios de avaliação emitidos em 2023 pelas equipes de auditoria.

Informo, para fins de comprovação e correlação de dados, que o PAINT 2023 e seu respectivo relatório, RAIN 2023, estão disponíveis na internet em [Auditoria Interna](#).

O Relatório de Gestão sobre o qual a Audin emitirá parecer foi aprovado *ad referendum* em 27/03/2024 por meio da Resolução nº 181/2024 CONSUP/IFCE.

De posse do relatório aprovado, a Audin emite seu parecer sobre a prestação das contas do IFCE ano base 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 [Instrução Normativa SFC/CGU Nº 05, 27/08/2021.](#)

2.2 [Instrução Normativa - TCU 84, de 22/04/2020.](#)

2.3 [Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23/03/2022.](#)

2.4 [Portaria Nº 3.805 CGU, 21/11/2023.](#)

3. DA ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

Em conformidade com a IN TCU nº 84/2020, prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Conforme DN-TCU nº 198/2022, no artigo 8º, "O relatório de gestão da UPC, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo desta decisão normativa".

O artigo 8º da IN TCU nº 84/2020 estabeleceu as informações que integram a prestação de contas das unidades prestadoras de contas. Dessa forma, a opinião do auditor neste parecer considerará todos os critérios estabelecidos na IN nº 84/2020, combinado com o Anexo da DN-TCU nº 198/2022, quando da avaliação da aderência da prestação de contas.

Para avaliação desses critérios, ou seja, para realizar as análises de conteúdo do relatório de gestão, a unidade de auditoria interna lança mão da ferramenta de autoavaliação do TCU (quadros 1 e 2) desde 2021. Conforme o próprio TCU, "A ferramenta facilita a verificação da presença e adequação de cada item dos elementos de conteúdo que devem compor os relatórios de gestão, a avaliação da sua materialidade e aplicabilidade ou não à UPC".

A Audin apresenta no Quadro 1 os elementos de conteúdo e de forma e no Quadro 2 a avaliação dos elementos.

Quadro 1 - Elementos de conteúdo do relatório de gestão

ELEMENTOS DE CONTEÚDO E DE FORMA
a) Mensagem do dirigente máximo da unidade
b) Visão geral organizacional e ambiente externo: (1) O que é a organização, o que faz e quais são as circunstâncias em que atua?; (2) Qual o modelo de negócios da organização?; (3) Como a organização determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados?
c) Riscos, oportunidades e perspectivas: (1) Quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo prazo e como a organização lida com esses riscos? (2) Quais os desafios e as incertezas que a organização provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro?
d) Governança, estratégia e desempenho: (1) Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá? (2) Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo? e (3) Quais os principais resultados alcançados pela organização e até que ponto a organização alcançou seus objetivos estratégicos no exercício?
e) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis: Quais são as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, que dão suporte às informações sobre o desempenho da organização no período? (A evidenciação deve contemplar as principais unidades que compõem a UPC, de forma individual e agrupada, de acordo com a materialidade e a relevância para os resultados do conjunto).
f) Anexos, apêndices e links

Quadro 2 – Resultado da avaliação dos elementos de conteúdo do relatório de gestão

Capítulo	Pontos Possíveis	Pontos Obtidos	Percentual
Mensagem do dirigente máximo da unidade	6	5	83%
Visão geral organizacional e ambiente externo: (1) O que é a organização, o que faz e quais são as circunstâncias em que atua?; (2) Qual o modelo de negócios da organização?; (3) Como a organização determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados?	18	16	89%

Riscos, oportunidades e perspectivas: (1) Quais são os riscos e oportunidades específicos que afetam a capacidade de a organização gerar valor em curto, médio e longo prazo e como a organização lida com esses riscos? (2) Quais os desafios e as incertezas que a organização provavelmente enfrentará ao buscar executar seu plano estratégico e as potenciais implicações para seu modelo de negócio e desempenho futuro?	12	4	33%
Governança, estratégia e desempenho: (1) Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá? (2) Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo? e (3) Quais os principais resultados alcançados e até que ponto a organização alcançou seus objetivos no exercício?	18	12	67%
Informações orçamentárias, financeiras e contábeis: Quais são as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, que dão suporte às informações sobre o desempenho da organização no período? (A evidenciação deve contemplar as principais unidades que compõem a UPC, de forma individual e agrupada, de acordo com a materialidade e a relevância para os resultados do conjunto).	12	9	75%
Anexos e apêndices	Item eventual - excluído da avaliação		

Fonte: Elaborado pela UAIG/IFCE, com base na planilha de autoavaliação do TCU 2023.

Considerando os elementos constantes do Anexo da DN-TCU 198/2022, dos 26 itens do *check-list* (Quadro 2), têm-se 22 que são aplicáveis à UPC, com um total de 63 pontos possíveis, sendo atingido 46, que representa um percentual de aproximadamente 70%.

Avaliação Geral		
Total de itens da avaliação	26	
Total de itens aplicáveis	22	
Total máximo de pontos considerando os itens aplicáveis	66	
Total de pontos obtidos / Percentual de aderência	46	70%

Na avaliação por capítulo, observa-se que a temática de gestão de riscos ainda apresenta as fragilidades identificadas no relatório de gestão de 2022.

Os pontos que merecem atenção redobrada tratam da gestão de riscos, Elemento: "Riscos, oportunidades e perspectivas" (questões 10-13). A instituição precisa envidar esforços na institucionalização de um processo de gerenciamento de riscos e controles.

As tratativas acerca da implementação do processo de gerenciamento de riscos não avançaram em 2023. Há ações isoladas que tratam da gestão de riscos na instituição, mas não há um processo estruturado, documentado e estabelecido no órgão.

Contudo, é importante ressaltar que o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) desempenhou, em 2023, um papel essencial de segunda linha no tratamento de assuntos estratégicos e de extrema relevância na instituição. O CGRC já possui agenda fixa de suas reuniões ordinárias e tem apresentado relevante trabalho para tomada de decisão.

Em relação às exigências dos artigos 8º e 9º da IN 84/2020 c/c com o artigo 6º da DN 198/2022, de que as informações e o relatório deverão ser publicados nos sítios oficiais das Unidades Prestadoras de

Contas (UPC), conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial, a Audin analisou essas publicações que estão demonstradas no Quadro 3.

Quadro 3 - apresentação dos itens que compõem a apresentação de contas

Item	Critério	Situação encontrada
- os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;	Art. 8º, I, a, IN-TCU 84/2020	Publicada na página principal com o chamamento Acesso à Informação. Transparência e prestação de contas – Valor Público e Resultados Alcançados. As informações não são apresentadas em sua completude, há indicadores que não estão calculados conforme consulta em 01/04/2024.
- o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;	Art. 8º, I, b, IN-TCU 84/2020	Publicada em Transparência e prestação de contas - Valor Público e Resultados alcançados. Os produtos e resultados gerados são apresentados em plataforma (emnumeros.ifce.edu.br) cujos dados estão incompletos conforme consulta em 02/04/2024.
- as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;	Art. 8º, I, c, IN-TCU 84/2020	As principais ações estão publicadas no site, dentro do chamamento Transparência e prestação de contas – Ações de Correição, Ações de Auditoria.
- a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;	Art. 8º, I, d, IN-TCU 84/2020	Publicada em Transparência e prestação de contas – Estrutura Organizacional.
- os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;	Art. 8º, I, e, IN-TCU 84/2020	Publicado em Acesso à Informação – Ações e programas. Existe um <i>link</i> que redireciona para a página das unidades estratégicas, em que é possível identificar algumas ações, mas a localização das informações exige um esforço de busca que inviabiliza a consulta.
- os repasses ou as transferências de recursos financeiros;	Art. 8º, I, f, IN-TCU 84/2020	Não publicado
- a execução orçamentária e financeira detalhada;	Art. 8º, I, g, IN-TCU 84/2020	Publicado em Transparência e prestação de contas- Execução orçamentária e financeira
- as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;	Art. 8º, I, h, IN-TCU 84/2020	Publicado em Transparência e prestação de contas- Licitações e contratos
- a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e	Art. 8º, I, i, IN-TCU 84/2020	Publicado em Transparência e prestação de contas - Remuneração dos servidores
- o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011 , e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);	Art. 8º, I, j, IN-TCU 84/2020	Publicado em Transparência e prestação de contas - Autoridade de monitoramento da LAI
- as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;	Art. 8º, II, IN-TCU 84/2020	Publicado em Transparência e prestação de contas - Demonstrações contábeis

Item	Critério	Situação encontrada
- o relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU;	Art. 8º, III, IN-TCU 84/2020	Publicado em Relatório de Gestão
- rol de responsáveis	Art. 8º, IV, IN-TCU 84/2020	Não publicado
- Relatório da Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI)		Publicado em Transparência e prestação de contas - Autoridade de monitoramento da LAI
Todas as consultas foram realizadas no site do IFCE, no dia 02/04/2024.		

Fonte: Elaborado pela UAIG/IFCE

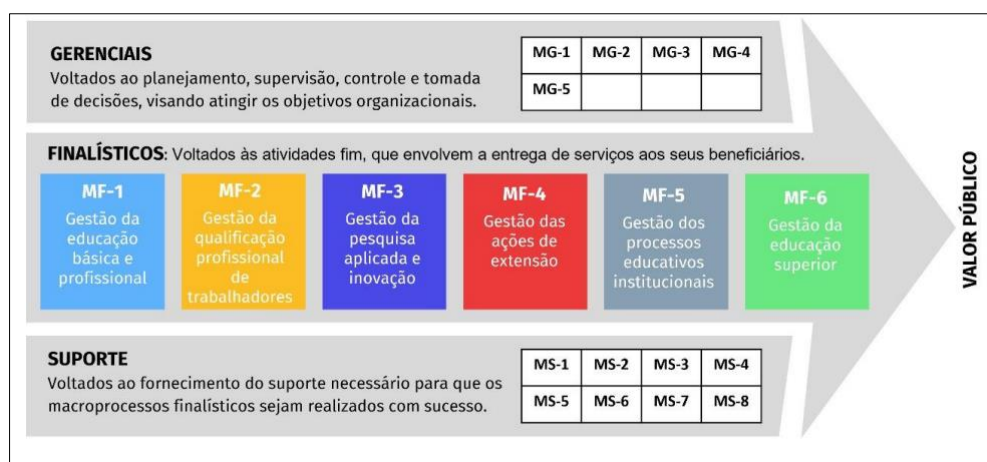
Ressalta-se que o parágrafo 1º do artigo 9º da IN-TCU 84/2020 estabelece que: "As informações e o relatório de que trata o *caput* deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título **“Transparência e prestação de contas”**, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo."

Importante ressaltar que os elementos devem estar publicados; que o chamamento **Transparência e Prestação de contas** deve estar na página inicial do site; e que as informações sejam atualizadas na periodicidade que a IN-TCU nº 84/2020 estabelecer.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E AO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

Quanto à conformidade legal dos atos administrativos e ao atingimento dos objetivos operacionais, incisos II e IV do artigo 16 da IN 05/2021, respectivamente, as análises consideraram os trabalhos de avaliação realizados conforme PAINT 2023.

Figura 1 – Cadeia de Valor



4.1 QUANTO AO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS:

Em 2023, a auditoria interna executou cinco ações de avaliação sobre os controles internos dos seguintes processos: Alinhamento de matrizes curriculares; Reformulação de Projeto Pedagógico de Cursos-PPCs; Manutenção da infraestrutura física e lógica de tecnologia da informação; Execução

Orçamentária da Assistência Estudantil e Avaliação da governança da Assessoria de Relações Internacionais.

Cada ação gerou um relatório de auditoria que foram apresentados ao Conselho Superior, publicados no site do IFCE ([relatórios 2023](#)) e, cujas recomendações, estão sendo monitoradas por meio do sistema E-aud.

Relatório de Auditoria Interna N° 02/2023 - Governança da assessoria de Relações Internacionais (23255.004579/2023-98)

Relatório de Auditoria Interna N°03/2023–Alinhamento de matrizes curriculares (23255.004538/2023-00)

Relatório de Auditoria Interna n° 04/2023–Manutenção da infraestrutura física e lógica (23255.007025/2023-42)

Relatório de Auditoria N° 05/2023–Reformulação de Projeto Pedagógico de Cursos-PPCs (23255.007992/2023-12);

Relatório de Auditoria N° 06/2023–Execução Orçamentária da Assistência Estudantil (23255.009743/2023-53)

Na ação de avaliação do processo Governança das relações internacionais foram analisados o atingimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI 2019-2023.

Em primeira análise, constatou-se o baixo nível de acompanhamento das metas do PDI no sentido de acompanhar e intervir tempestivamente no processo de gerenciamento das metas para alcance de resultados.

A assessoria de relações internacionais (Arinter) que exerce atividades muito robustas para uma assessoria não acompanha os indicadores e metas planejados para o planejamento estratégico vigente à época. Recomendou-se à Arinter estabelecer rotina de acompanhamento dos indicadores do PDI, indicando a necessidade de revisões para ajustes e/ou exclusões.

Outro ponto observado durante a auditoria foi a ausência de ferramentas de gestão para o desenvolvimento de suas próprias atividades. Não há processos definidos, orientações e manuais que regulamentem as atividades do setor. Percebe-se a importância desses instrumentos frente à robustez das atividades desenvolvidas, tais como: processo de lançamento e execução de editais de mobilidade de discente e docente emissiva e receptiva (alunos e professores que fazem intercâmbio do IFCE para o exterior quanto alunos e professores que vem do exterior para o IFCE); tratativas para estabelecimento de parcerias com entes estrangeiros, entre outras. Nessa perspectiva, recomendou-se que a ARINTER elaborasse fluxogramas dos processos chaves desempenhados na sua Unidade e manuais de procedimentos internos para garantir a continuidade do negócio.

Na ação de avaliação do processo de Alinhamento de matrizes curriculares foram analisadas a existência e efetividade de um processo de alinhamento de matrizes na instituição. Constatou-se que existe um fluxo de procedimentos e tarefas que atuam na atualização das matrizes curriculares, no entanto, esse fluxo apresenta fragilidades à medida que não há uma priorização dos cursos para alinhamento, uma vez que a capacidade operacional do departamento não permite uma atuação mais tempestiva; não há uma atuação/cobrança com cumprimento de prazos dos colegiados que atuam na fase de aprovação da proposta de alinhamento das matrizes. Nota-se, mais uma vez, a fragilidade no mapeamento de processos do departamento o que traria melhorias no planejamento das atividades do setor. Por fim, observou-se fragilidade, também, no monitoramento periódico das matrizes curriculares com vistas a identificar a necessidade de alinhamento destas frente às mudanças de mercado, inovações tecnológicas, alterações legais. Disso depende a atratividade do curso ofertado, a existência de demanda e a permanência dos alunos.

Na ação de avaliação do processo de Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a ênfase se deu no impacto da não reformulação ou da reformulação tardia dos PPCs no indicador de retenção,

uma vez que esse processo é considerado no plano de permanência e êxito-PPE como medida de intervenção. Constatou-se baixa execução das medidas de intervenção do PPE no que se refere às ações relacionadas aos PPCs e, em seguida, o não atingimento da meta do indicador retenção ciclo que era de 7%. De 2020 a 2023, houve um distanciamento da meta considerando uma análise geral das modalidades de ensino, mas observando-se um cenário mais crítico nas modalidades concomitante e subsequente.

Na avaliação do processo de Manutenção da infraestrutura física e lógica de tecnologia da informação foram observadas o alcance de dois indicadores do planejamento estratégico; a implantação da política de segurança da informação e a adequação dos equipamentos de *backup*. Diante das fragilidades encontradas, recomendou-se à DGTI que: elaborasse um plano de capacitação (com definição de datas, responsáveis e público alvo) para os colaboradores da instituição (servidores, estagiários, funcionários terceirizados e outros que de qualquer modo acessem os dados institucionais) sobre o tema segurança da informação. E em paralelo, promovesse campanhas para divulgar a Política de Segurança da Informação – PSI do IFCE nos *campi* e Reitoria; estabelecesse um fluxograma para a comunicação das violações de segurança da informação ao Comitê de Segurança da Informação do IFCE, em atendimento à PSI do IFCE; criasse normas internas para normatizar a autenticação de conexões *wifi* em toda rede do IFCE, Reitoria e *campi*; em colaboração com o Comitê de Segurança da Informação criasse uma Política de Gestão de Senhas e Controle de Acessos no âmbito do IFCE; instituisse e implantasse Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos – ETIR nos termos da IN nº 01/2020/GSI/PR e da IN nº 02/2020/GSI/PR.

Na avaliação do processo de Execução Orçamentária da Assistência Estudantil, observou-se a execução qualitativa e quantitativa da ação orçamentária 2994 em 2023. Foram identificadas algumas fragilidades que impactam o alcance das metas planejadas no planejamento estratégico vigente à época, bem como no atendimento das demandas de vulnerabilidade dos *campi*. O destaque se dá para a intensa movimentação/troca de PO-Plano orçamentário, PTRES-Plano de Trabalho Resumido e de Ação Orçamentária sem parecer opinativo dos responsáveis (diretorias, coordenadorias, departamentos, setores) pela área de assistência ao estudante. A Audin entende que os responsáveis pela assistência estudantil possuem informações relevantes e úteis para a tomada de decisão dos gestores, uma vez que estão em contato direto com as demandas prioritárias dos alunos e com a realidade social e econômica da localidade e do entorno. Essa análise qualitativa das demandas para a Ação Orçamentária 2994 precisa ser compartilhada com a gestão para que decisões de movimentação de créditos orçamentários quaisquer na ação 2994 sejam pautadas em dados atuais, respeitando, contudo, a discricionariedade da autoridade máxima da unidade.

4.2. QUANTO À CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Na ação de avaliação do processo de Alinhamento de matrizes curriculares constatou-se que em algumas matrizes não há conformidade com o que estabelece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT. O CNCT estabelece um quantitativo de horas para um determinado curso e o instituto oferta o curso com uma carga horária, na maioria das vezes, a maior. Esse fato tem impactos na permanência e conclusão do curso pelos discentes, uma vez que o curso se torna mais longo, bem como no alcance dos indicadores institucionais. Observou-se, ainda, a necessidade de alinhar matrizes com “Abordagem metodológica dos conteúdos obrigatórios pertinentes às políticas de Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Educação das relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Na avaliação do processo de Manutenção da infraestrutura física e lógica de tecnologia da informação constatou-se a inobservância à Instrução Normativa nº 03/2021/GSI/PR no que se refere à mapeamento

de ativos de informação, gestão de riscos de segurança da informação, gestão de continuidade de negócios em segurança da informação, gestão de mudanças nos aspectos de segurança da informação e avaliação de conformidade de segurança da informação.

Da ação de monitoramento de relatórios anteriores, é possível identificar conformidade legal e atingimento de objetivos nos processos operacionais do IFCE. Foram concluídas 122 recomendações em 2023 de diversos relatórios de auditoria. De modo geral, os objetivos operacionais foram moderadamente atingidos, frente aos processos monitorados.

5. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Quanto ao processo de elaboração das informações contábeis, a equipe de auditoria realizou trabalho de monitoramento em 2023 da ação de avaliação no ativo imobilizado e intangível, realizada em 2022, e gestão do patrimônio imobiliário (Ação nº 05/2013), bem como, trabalho de avaliação em 2023 na execução orçamentária da Ação Governamental 2994- *Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*, referente ao período de janeiro a agosto de 2023.

Por ocasião do monitoramento, foi verificada a regularização da situação dos saldos alongados das contas **12321.06.01 - Obras em Andamento** e **12321.06.05 – Estudos e Projetos**, correspondentes às obras concluídas, ficando comprometida a incorporação do saldo alongado da conta **12321.07.00 Instalações**. Houve estorno dos **registros inadequados** nas contas **12321.06.01 - Obras em Andamento**, **12321.06.05 – Estudos e Projetos** e **12321.07.00 – Instalações**; classificação das contas correntes 999 ligadas às contas **1.2.3.2.1.06.01-Obras em Andamento**, **1.2.3.2.1.06.05-Estudos e Projetos** e **1.2.3.2.1.07.00–Instalações** e a adequação dos nomes das contas correntes da conta **12321.06.05-Estudos e Projetos** e da conta **12321.07.00-Instalações**, contribuindo dessa forma, para que os registros dos atos e fatos administrativos nas contas contábeis citadas apresentem informações gerenciais mais fidedignas e dessa forma passa ser útil para tomada de decisão.

Apesar do atendimento de boa parte das recomendações, a fragilidade da gestão sobre o ativo imobilizado e intangível permanece, pois, a ausência de normativos ou fluxo de registro patrimonial, quando da finalização de obras e da elaboração do inventário de bens imóveis compromete a qualidade da informação dos saldos das contas contábeis analisadas, uma vez que aumenta a probabilidade de outros erros de lançamentos acontecerem e dos saldos alongados, sem justificativa, permanecerem.

Os lançamentos da depreciação no SIAFI, ainda acontecem a partir dos relatórios emitidos pelo SUAP. A ausência de comunicação entre o atual sistema de controle patrimonial, o SUAP, e o SIAFI, que aliada à falta de normativos internos de procedimentos contábeis, dificulta a adoção de práticas sistemáticas de revisão da vida útil do bem e da política de desmobilização, em razão da vulnerabilidade a erros operacionais, tornam frágeis o controle e o registro dessas informações.

Já por ocasião do trabalho de avaliação, em 2023, na execução orçamentária da Ação Governamental 2994- *Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica*, foram verificadas, no período de janeiro a agosto de 2023, as contas **622920104 - Empenhos pagos** e **631100000 – RPNP** com objetivo de analisar os controles realizados pela Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE/Reitoria e pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE/Campus, ou estrutura equivalente, sobre os empenhos e sobre os restos a pagar não processados a liquidar.

Foi constatado, no Relatório de Auditoria nº 06/2023, a execução orçamentária com despesas não adequadas ao Programa de Trabalho Resumido (PTRES) em questão e ao Plano Orçamentário registrados no empenho, bem como a emissão de empenhos em Plano Interno (PI) não adequado.

As constatações identificadas acontecem em função da ausência do acompanhamento da execução orçamentária e dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados – RPNP a Liquidar pela DAE/CAEs, possibilitando a existência de saldos alongados, decorrentes da não utilização do recurso dentro do exercício adequado e que, por vezes esses recursos de restos a pagar, são utilizados como despesas do exercício corrente, de forma inadequada, impactando nos dados oficiais do governo federal com dados registrados que não correspondem à realidade dos gastos ocorridos.

Opino, em relação, estritamente, ao que foi observado por ocasião das ações de auditoria e de monitoramento, que há fragilidades nas informações contábeis do IFCE. O fortalecimento de controles, bem como a observância a padrões e fluxos bem definidos e institucionalizados podem mitigar os riscos de inconsistências nas informações divulgadas na prestação de contas.

6. CONCLUSÃO

Seguindo o Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 03 e, considerando a execução do PAINT 2023, opino com assecuração razoável:

- quanto à aderência do relatório de gestão às determinações estabelecidas na DN TCU nº 198/2022 que atendem, no percentual de 70% às determinações do TCU;
- quanto à conformidade legal dos atos administrativos e ao atingimento dos objetivos operacionais, que estão adequados e atendem, em certa medida, às condições relacionadas à natureza e complexidade do IFCE;
- quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, pela fragilidade nas informações contábeis apresentadas no relatório de gestão, exclusivamente, quanto à parte relatada no item 5.

A opinião expressa neste parecer, seguiu o disposto no artigo 16 da IN CGU nº 5 e nas disposições estabelecidas pela IN TCU nº 84/2020 e pela DN TCU nº 198/2022.

É o parecer.

Fortaleza, 02 de abril de 2024

MILENA MENDES DA COSTA
Titular da Unidade de Auditoria Interna - IFCE
Matrícula nº **326**



INSTITUTO FEDERAL

Ceará